



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao Sr.

Alberto Carvalho Cunha

Contador Geral do Município

Coelho Neto – MA

Fls.	368
Ass.	

Prezado Senhor.

Vimos por meio deste, ante as dificuldades financeiras refletidas do decorrer dos últimos meses, solicitar desta Contadoria Geral, levantamento dos repasses creditados no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo o mesmo a ser realizado nos meses de maio e junho de 2019.

Ressalta-se por oportuno, que a presente solicitação requer urgência.

Atenciosamente,

Coelho Neto - MA, 19 de junho de 2019

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



SETOR DE CONTABILIDADE

Fls.	369
Ass.	

A Senhora
Williane Silva Caldas e Silva
Secretária de Educação e Cultura
Coelho Neto – MA

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste informar que na após análise da presente solicitação, o município de Coelho Neto - MA, teve até a presente data queda na arrecadação do Fundo de Participação – FPM, na comparação entre o mês de maio e junho nas parcelas do dia 10 e 20 dos respectivo mês, sendo a referida receita, sua maior receita de recursos livres que o município recebe.

COMPARATIVO DA RECEITA DO FPM

DATA	FPM		%
	MAIO	JUNHO	
10	1.611.757,02	962.900,54	59,74
20	191.368,16	411.395,52	214,98
TOTAL	1.803.125,18	1.374.296,06	76,22
		RECEITA A MENOR	23,78

Coelho Neto – MA, 21 de junho de 2019

Alberto Carvalho Cunha
CRC-TO 000981/O-0-T-MA
Contador Geral



Fls.	370
Ass.	

REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 014/2019

JUSTIFICATIVA

O Município de Coelho Neto - Ma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem apresentar justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão autuado sob nº 014/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura (palco, camarotes, sonorização, iluminação cênica, gerador de energia, banheiros químicos e seguranças) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 10 de abril de 2019, foi solicitado autorização para realização de licitação com vistas a contratação de empresa para atender as necessidades de estrutura de palco, sonorização e iluminação dos eventos pertencentes a Agenda Cultural do Município de Coelho Neto – MA.

Entretanto, no decorrer dos últimos meses, vem-se percebendo maior dificuldade financeira, assim solicitou-se levantamento do repasse do recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que é a maior fonte de receita dos Municípios, em especial os pequenos Municípios como é o caso de Coelho Neto – MA;



Após levantamento realizado pelo Setor Contábil foi diagnosticado de fato queda de quase 25% (vinte e cinco por cento) nos recursos do FPM em comparando o mesmo período de maio e junho do corrente ano. Consoante demonstra comparativo contábil em anexo.

Em face do exposto, esta Secretaria Municipal, entende não ser pertinente a realização de eventos culturais de maior porte, onde se faz necessário grande estruturas e por consequência maiores gastos. Optando assim a manter apenas a tradição de cultura popular, com atrações locais e pequena estrutura para apresentações.

Assim, ante ao fato superveniente, da queda nos recursos tornou-se temerário o prosseguimento do processo licitatório em comento.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um contrato futuro, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).





Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

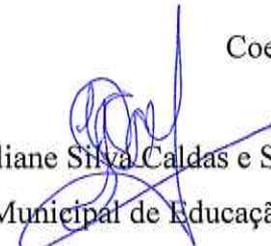
IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8666/93, o processo ora submetido a decisão da autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO, resolve-se;

Em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8666/93, que OPINAR pela REVOGAÇÃO do Pregão nº 014/2019.

Encaminhe-se os autos para Comissão Permanente de Licitações, para providências cabíveis.

Coelho Neto - MA, 21 de junho de 2019


Williane Silva Caldas e Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 240/2017

Decreto nº 180/2018